



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Processo

CONTRATO nº 123/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2019

PROCESSO Nº 94/2019

EDITAL Nº 94/2019

CONTRATADA: LABORMAIS PROTESE DENTARIA LTDA – ME

CNPJ Nº 11.334.103/0001-04

CONTRATO Nº 123/2019

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 DE JULHO DE 2019.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 36 (TRINTA E SEIS) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIA TOTAL E/OU PARCIAIS SUPERIORES E INFERIORES.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de **Julho** de 2019 de um lado o Município de Guairá/SP, situada na Avenida Gabriel Garcia Leal, Nº 676, inscrita no CNPJ sob Nº 48.344.014/0001-59 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS, portador do RG Nº 12.788.725-8SSP/SP E CPF Nº 100.705.228-71, residente e domiciliado à **AV. 51, Nº 98 - Bairro: JD. PALMARES**, na cidade de Guairá, Estado de São Paulo e, de outro, a empresa **LABORMAIS PROTESE DENTARIA LTDA – ME**, com endereço na **R MARCOLINO BARRETO, 1383 - VILA ANGELICA, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP: 15050-190**, inscrita no CNPJ sob Nº 11.334.103/0001-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Denis da Paz Lima, RG Nº 40 359.806-0 SSP, CPF Nº 359.850.418-75, residente e domiciliado na Rua João Carlos Gonçalves, Nº 645, bl 14 ap 305 - Bairro: Jd Yolanda, na cidade de São José do Rio Preto - SP, Estado de São Paulo de acordo com o que consta do PROCESSO Nº 94/2019 relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2019 têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto de este Pregão Presencial **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIA TOTAL E/OU PARCIAIS SUPERIORES E INFERIORES**, visando atender ao Programa Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Guairá/SP efetuadas por conta e risco da proponente vencedora.

1.2 - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2019; EDITAL Nº 94/2019; PROCESSO Nº 94/2019, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor de Referencia Unit.	Valor de Referencia Global
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO PARA CONFEÇÃO DE PROTESE DENTARIA TOTAL MAXILAR E PROTESE TOTAL MANDIBULAR (Confeção da moldeira individual, Confeção do plano de orientação, Montagem dos dentes e Acrilização, acabamento e polimento)	Unid.	1.080	165,00	178.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O(s) objeto(s) desta licitação terá(ão) execução indireta, sob o regime de empreitada por **MENOR**



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



PREÇO POR ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - A entrega do objeto deste contrato deverá ser efetuadas no **Centro de Especialidades Odontológicas**, Av. 33, nº 120, Bairro: **Bom Jesus**, no prazo máximo de 07 dias após a Ordem de Serviço, para cada fase de Execução dos Serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA, além da entrega do objeto desta licitação pelo prazo acima pactuado, se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando -se ainda a:

4.1.1 - Promover a entrega, pelo prazo pactuado, bem como, efetuar toda a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com o Termo de Referência em ANEXO I;

4.1.2 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.3 - Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Termo de Referência.

4.1.4 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

4.1.5 - Substituir por outro produto, às suas expensas, o objeto que não esteja de acordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Termo de Referência.

4.1.6 - Responder por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros;

4.1.7 - Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;

4.1.8 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

4.1.9 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.10 - Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.11 - Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado.

4.1.12 - Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.1.13 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.14 - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

4.1.15 - Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.16 - Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

4.1.17 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

4.1.18 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.19 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua HABILITAÇÃO e qualificação no certame licitatório;

4.1.20 - Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaíra.sp.gov.br e-mail: compras@guaíra.sp.gov.br



cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

4.1.21 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias E AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, CUJA INADIMPLÊNCIA NÃO TRANSFERE RESPONSABILIDADE AO CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 - Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

6.1.2 - Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

6.1.3 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

6.1.4 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

6.1.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.1.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.8 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência;

6.1.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor do contrato é de R\$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor de Referência Unit.	Valor de Referência Global
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO PARA CONFEÇÃO DE PROTESE DENTÁRIA TOTAL MAXILAR E PROTESE TOTAL MANDIBULAR (Confeção da moldeira individual, Confeção do plano de orientação, Montagem dos dentes e Acrilização, acabamento e polimento).	Unid.	1.080	165,00	178.200,00

7.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **36 (trinta e seis) meses** contados a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



8.1.1 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8.1.2 - Acréscimos, supressões ou modificações do Contrato, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pela CONTRATANTE através de aditamento, respeitadas as disposições previstas nos Arts. 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O prazo para pagamento será de **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

9.2 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.2.1 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{360}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS

10.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato superveniente imprevisível ou de difícil previsão.

10.1.1 - A revisão a que se trata o parágrafo anterior, só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado da Assessoria Técnica, mediante solicitação do licitante.

10.1.2 - O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da proposta).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



11.1 - Nos termos do Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.2 - O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias:

1 MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

UNIDADE: 010703 DEPARTAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA

Funcional: 10.301.0012.2067.0000 – Manutenção da Atenção Básica

Cat. Econon. 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Cód. Aplicação: 310 000 Geral

Fonte do Recurso: 0 01 00 Tesouro

do orçamento Municipal vigente ou que vier a substituir, utilizando Fonte de Recursos Municipal.

12.2 - Caso a vigência do Contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por **LUCIENE FLÁVIO REIS**, representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

14.1.1 - Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2 - Apresentar documentação falsa;

14.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4 - Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

14.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6 - Cometer fraude fiscal;

14.1.7 - Fizer declaração falsa;

14.1.8 - Ensejar o retardamento da execução do certame.

14.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

A) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

B) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Guairá/SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



- 14.3.1 - tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 14.3.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.3.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 14.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.6 - As multas serão recolhidas em favor do Município de Guairá/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- 14.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 - A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1 - São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do Art. 78 da Lei nº 8.666/1993:
- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, Termo de Referência, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, Termo de Referência, especificações, projetos e prazos;
 - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no início do serviço;
 - V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
 - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - XIII - a supressão, por parte da Administração Pública, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, **exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra**, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - XV - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
 - XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - XVII - o descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

22



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



16.2 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula;

16.3.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

16.3.3 - judicial, nos termos da legislação.

16.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XIII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará o ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16.7 - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.7.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3 - Indenizações e multas, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis 10520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

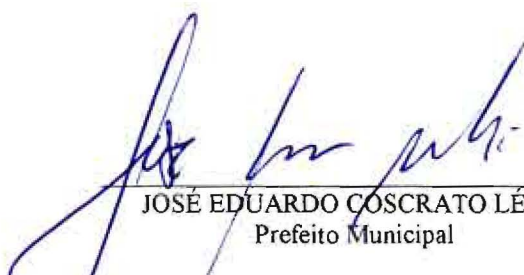
19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guairá/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO COM A EMPRESA

20.1 - Após o término do Certame, toda comunicação (envio de Contrato / Ata Fornecedor / Notificação / Comunicado) entre o Município de Guairá/SP e a Licitante Vencedora será feito através de e-mail/telefone. Favor manter os dados atualizados.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Guairá/SP, 18 de Julho de 2019.


JOSE EDUARDO COSCRATO LÉLIS
Prefeito Municipal


Denis da Paz Lima
Sócio Administrador



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



ANEXO PC-02

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP _____

NOME: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS _____

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF: 100.705.228-71 _____

RG: 12.788.725-8 _____

DATA DE NASCIMENTO: 19 DE JUNHO DE 1966 _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: AV. 51, Nº 98 - BAIRRO: JD. PALMARES, GUAÍRA/SP

E-MAIL INSTITUCIONAL: joseeduardoprefeito@gmail.com _____

E-MAIL PESSOAL: joseeduardoprefeito@gmail.com _____

TELEFONE RESIDENCIAL: (17) 3331-4041 _____

TELEFONE COMERCIAL: (17) 3332-5100 _____

TELEFONE CELULAR: (17) 9 9979-1600 _____

PERÍODO DE GESTÃO: 2017/2020 _____



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br



ANEXO LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2019

PROCESSO Nº 94/2019

EDITAL Nº 94/2019

CONTRATADA: LABORMAIS PROTESE DENTARIA LTDA - ME

CNPJ Nº 11.334.103/0001-04

CONTRATO Nº 123/2019

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 DE JULHO DE 2019.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 36 (TRINTA E SEIS) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIA TOTAL E/OU PARCIAIS SUPERIORES E INFERIORES.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 18 DE Julho DE 2019 _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF: 100.705.228-71 _____ RG: 12.788.725-8 _____

Data de Nascimento: 19 de junho de 1966

Endereço residencial completo: AV. 51, Nº 98 - BAIRRO: JD. PALMARES, GUAÍRA/SP _____

e-mail institucional: joseeduardoprefeito@gmail.com _____

e-mail pessoal: joseeduardolelis@gmail.com _____

Fone Comercial: (17) 3332-5100; Residencial: (17) 3332-4041; Celular: (17) 9 9979-1600 _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF: 100.705.228-71 _____ RG: 12.788.725-8 _____

Data de Nascimento: 19 de junho de 1966

Endereço residencial completo: AV. 51, Nº 98 - BAIRRO: JD. PALMARES, GUAÍRA/SP _____

e-mail institucional: joseeduardoprefeito@gmail.com _____

e-mail pessoal: joseeduardolelis@gmail.com _____

Fone Comercial: (17) 3332-5100; Residencial: (17) 3331-4041; Celular: (17) 9 9979-1600 _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Denis da Paz Lima

Cargo: Sócio Administrador

CPF Nº 359.850.418-75 RG Nº 40.359.806-0

Data de Nascimento: 23/07/1994

Endereço residencial completo: Rua João Carlos Gonçalves Nº 645, bloco 14 ap 305, Jd Yolanda – São

José do Rio Preto – SP / CEP: 15.061-510

e-mail institucional: labormais-sorriso@hotmail.com

e-mail pessoal: tpddenis.lima@gmail.com

Telefone(s): (17) 3305-5501 / 99152-9958 / 99624-0358 / 99734-7730

Assinatura: _____

11.334.103/0001-04

**LABORMAIS PRÓTESE
DENTÁRIA LTDA**

R. Marcolino Barreto, Nº 1383
Vila Angélica - CEP: 15050-190

São José do Rio Preto - SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



ANEXO LC-03

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2019

PROCESSO Nº 94/2019

EDITAL Nº 94/2019

CONTRATADA: LABORMAIS PROTESE DENTARIA LTDA – ME

CNPJ Nº 11.334.103/0001-04

CONTRATO Nº 123/2019

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 DE JULHO DE 2019.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 36 (TRINTA E SEIS) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIA TOTAL E/OU PARCIAIS SUPERIORES E INFERIORES.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 18 DE Julho DE 2019 _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS

e-mail institucional: joseeduardoprefeito@gmail.com

e-mail pessoal: joseeduardolelis@gmail.com

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP / TRIBUNAL DE CONTAS

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: Labormais Prótese Dentária LTDA	
CNPJ: 11.334.103/0001-04	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: Rua Marcolino Barreto nº 1383, BAIRRO: Jd Yolanda, NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP: 15.050-190	
TELEFONE: (17) 3305-5501	CELULAR: (17) 99624-0358 / 99734-7730 / 99152-9958
E-MAIL: LABORMAIS-SORRISO@HOTMAIL.COM	
DATA DE REGISTRO DO CONTRATO SOCIAL:	
NÚMERO DO REGISTRO:	
TIPO DE REGISTRO:	
☐ CARTÓRIO DE REGISTRO, TÍTULOS E DOCUMENTOS	
☒ JUNTA COMERCIAL	
☐ OAB	
☐ PORTAL DO EMPREENDEDOR	

11.334.103/0001-04

LABORMAIS PRÓTESE
DENTÁRIA LTDA

R. Marcolino Barreto, Nº 1383
Vila Angélica - CEP: 15050 - 190

São José do Rio Preto - SP

SÓCIO(S) DA EMPRESA

NOME COMPLETO: DENIS DA PAZ LIMA	
CPF Nº 359.850.418-75	RG: 40.359.806-0
DATA DE NASCIMENTO: 23/07/1994	DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/12/2016 ÓRGÃO EMISSOR: SSP
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: Rua Marcolino Barreto, Nº 1383, BAIRRO: Jd. Yolanda, CIDADE São José do Rio Preto, ESTADO DE São Paulo	
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA: FAVOR PREENCHER	
☒ REPRESENTANTE LEGAL	
☐ DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO	
☐ MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	
NACIONALIDADE / PROFISSÃO: Brasileiro / Sócio Administrativo	
TELEFONE/CELULAR: (17) 99734-7730	
E-MAIL PARTICULAR: tpddenis.lima@gmail.com	E-MAIL INSTITUCIONAL: labormais-sorriso@hotmail.com

ADMINISTRADOR(ES) DA EMPRESA

NOME COMPLETO: Gilvanete Raimunda da Paz Coelho	
CPF Nº 275.618.438-10	RG: 26.258.076-7
DATA DE NASCIMENTO: 23/04/19974	DATA DE EXPEDIÇÃO: FAVOR PREENCHER ÓRGÃO EMISSOR: SSP
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: Rua Companhia de Jesus, Nº 224, bl 05 ap 31, BAIRRO: Villa Anchieta, CIDADE São José do Rio Preto, ESTADO DE São Paulo	
CARGO DO ADMINISTRADOR NA EMPRESA: FAVOR PREENCHER	
☒ REPRESENTANTE LEGAL	
☐ DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO	
☐ MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	
NACIONALIDADE / PROFISSÃO: Brasileira / Técnica Responsável e Sócia Administrativa	
TELEFONE/CELULAR: (17) 99624-0358 / 99152-9958	
E-MAIL PARTICULAR: gilpaz23@hotmail.com	E-MAIL INSTITUCIONAL: labormais-sorriso@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO LEGAL

DECLARAMOS que o (a) **TECNICO EM PROTESE DENTARIA DENIS DA PAZ LIMA** encontra-se regularmente inscrito (a) neste Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, sob o nº CRO-SP-013029, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei nº 4.324, de 14/04/1964, regulamentada pelo art. 22 e seu parágrafo único do Decreto nº 68.704, de 03/06/1971, estando quite com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste Órgão.

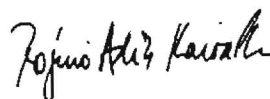
Este documento tem como única finalidade atestar a regularidade da inscrição do(a) profissional acima identificado(a), sendo totalmente vedada a sua apresentação com a finalidade de substituir a carteira de identidade civil expedida por este Conselho.

Esta declaração tem validade até: **31/03/2020**.

São Paulo - SP, 15 de Julho de 2019.



Marcos Jenay Capez
Presidente



Rogério Adib Kairalla
Secretário

Certidão emitida com base na Portaria CRO-SP nº 003, de 25/04/2007.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página:
<https://cro-sp.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>

Mediante número de controle a seguir:
7a7c023c-a5e3-4f6a-b085-9f93c5bf46ae

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO DE INSCRIÇÃO

Certificamos que a entidade neste documento qualificada foi registrada no Conselho Federal de Odontologia em 18/06/2015 ,
no livro LPD14 às folhas 81 e inscrita no Conselho Regional de Odontologia de São Paulo sob o número 1026 ,
em 17/06/2015 no livro 3 às folhas 115 , de acordo com o disposto na Lei n. 6.710 de 05 de novembro de 1.979.

Razão Social / Denominação Social :

GILVANETE RAIMUNDA DA PAZ COELHO-ME

Endereço :

**RUA MARCOLINO BARRETO , 1383 VILA ANGELICA
15050-190 SAO JOSE DO RIO PRETO - SP**

Responsável Técnico :

GILVANETE RAIMUNDA DA PAZ COELHO

CROSP N. 11153

São Paulo, 17 de agosto de 2016


Dr. Marco Antonio Manfredini

Secretário


Dr. Marcos Jenay Capez

Presidente em Exercício

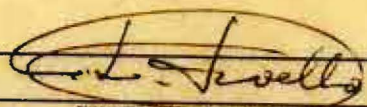
Identidade Civil
No: 26258076-7 Orgao: SSP UF: SP Emissao: 15/05/2009

Identidade Eleitoral
No: 240583850108 Zona: 268 Secao: 0198 UF: SP

Inscricao no CRO
Livro: 28 Folha: 195 Processo: 3390/2013 Data: 12/06/2013

Registro no CRO
Livro: A280 Folha: 63 Processo: 17864/2013 Data: 17/06/2013

Observacoes Gerais
Tipo sanguineo: A NEGATIVO Doador de Orgaos: Sim


GILVANETE RAIMUNDA DA PAZ COELHO

POLEGAR DIREITO





SAO PAULO 09 JUN 2013

CLAUDIO YUNIO MIRAGE - Presidente do CRO - SP

Res N° 1153

EM PROTESTE DENTARIO

VALIDA NA COR AMARELA

CRD: SAO PAULO

Inscr 1153

TECNICO EM PROTESTE DENTARIO - PRINCIPAL

GILVANETE RAIMUNDA DA PAZ COELHO

Nome

PAI

OSALMA JOSE DA PAZ

Mae

ELZA RAIMUNDA DA SILVA

C.P.F. 275.618.438-10

Nascimento 25/04/1974

Naturalidade BERTIOGA/SP

VALIDA NA COR AMARELA

CONVÊNIO - 236
E.R. - S. J. Rio Preto

04 02 19

00

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIA EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA

LABORMAIS PRÓTESE DENTÁRIA LTDA

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA, doravante designado simplesmente CONTRATO, nesta e melhor forma de direito, a abaixo assinado:

GILVANETE RAIMUNDA DA PAZ COELHO, portadora do RG no. 26.258.076-7 expedido pela SSP/SP em 13/12/2016, CPF no. 275.618.438-10, brasileira, divorciada, nascida em 23/04/1974 na cidade de Bertioga-SP, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de São José do Rio Preto-SP, a Rua Companhia de Jesus no. 224, Bl.5 ap.31, Vila Anchieta, CEP 15050-220, empresária, com sede nesta cidade de São José do Rio Preto-SP, à Rua Marcolino Barreto no. 1383, Vila Angélica, CEP 15050-190, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35125466209 e no CNPJ sob no. 11.334.103/0001-04, fazendo uso do que permite o Parágrafo 3o. do Artigo 968 da Lei 10.406/2002, com redação alterada pelo Artigo 10 da Lei Complementar 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIA em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu o sócio **DENIS DA PAZ LIMA**, portador do RG no. 40.359.806-0, expedida pela SSP/SP em 09/12/2016, CPF no. 359.850.418-75, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 23/07/1994 na cidade de São Sebastião-SP, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de São José do Rio Preto-SP, à Rua João Carlos Gonçalves no. 645, Bl.14, ap. 305, Jardim Yolanda, CEP 15061-510, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL o qual se obrigam mutuamente todos os sócios.



DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

À partir desta data, a denominação social da sociedade passa a ser **LABORMAIS PRÓTESE DENTÁRIA LTDA.**

DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

À partir desta data, o capital social da sociedade que era no valor de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais), para a ser de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$1,00 (Hum Real) cada uma, sendo a diferença no valor de R\$48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais), a integralizar em 10 (dez) parcelas mensais e iguais no valor e R\$4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais) cada uma, sendo a primeira em 25/02/2019, a segunda em 25/03/2019, a terceira em 25/04/2019, a quarta em 25/05/2019, a quinta em 25/06/2019, a sexta em 25/07/2019, a sétima em 25/08/2019, a oitava em 25/09/2018, a nona em 25/10/2019 e a décima em 25/11/2019. O capital social tem sua distribuição entre os sócios, conforme segue:

GILVANETE RAIMUNDA DA PAZ COELHO

25.000 Quotas no valor de.....R\$25.000,00

DENIS DA PAZ LIMA

25.000 Quotas no valor de.....R\$25.000,00

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

À partir desta data, o objeto social da sociedade passa a ser o ramo de **SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS.**

[Handwritten signature]

**DA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIA EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

1ª. A sociedade girará sob a firma social de **LABORMAIS PRÓTESE DENTÁRIA LTDA**, e terá sede e domicílio à Rua Marcolino Barreto no. 1383, Vila Angélica, CEP 15050-190, na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

2ª. O capital social da sociedade, será de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$1,00 (Hum Real) cada uma, sendo integralizado neste ato, o valor de R\$2.000,00 Dois Mil Reais), e o restante no valor de R\$48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais), a integralizar em 10 (dez) parcelas mensais e iguais no valor e R\$4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais) cada uma, sendo a primeira em 25/02/2019, a segunda em 25/03/2019, a terceira em 25/04/2019, a quarta em 25/05/2019, a quinta em 25/06/2019, a sexta em 25/07/2019, a sétima em 25/08/2019, a oitava em 25/09/2018, a nona em 25/10/2019 e a décima em 25/11/2019. O capital social tem sua distribuição entre os sócios, conforme segue:

GILVANETE RAIMUNDA DA PAZ COELHO

25.000 Quotas no valor de.....R\$25.000,00

DENIS DA PAZ LIMA

25.000 Quotas no valor de.....RS25.000,00

3ª. O objeto social da sociedade será o ramo de **SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS.**



JUL 13 2009
04 02 19
00

4ª. A sociedade iniciou suas atividades na data de 23 de Novembro de 2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

5ª. As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio da qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade específico para este fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (Sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

8ª. O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

9ª. A administração da sociedade caberá aos sócios **GILVANETE RAIMUNDA DA PAZ COELHO** e **DENIS DA PAZ LIMA**, com os poderes e atribuições de assinatura em conjunto ou isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

⑤
12

JUL 30
04 02 19
09

Parágrafo Único – Fica facultado aos administradores, atuando isoladamente, nomear procurador, para um período indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

10ª. Ao término da cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Único: Caberá aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, podendo com base em balancetes mensais ou trimestrais, distribuir os lucros neles apurados de forma DESPROPORCIONAL ou proporcional a participação de cada sócio no capital social.

11ª. Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quorum" para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

12ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

13ª. Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

14ª. Os sócios **GILVANETE RAIMUNDA DA PAZ COELHO** e **DENIS DA PAZ LIMA**, poderão de comum acordo, fazer uma retirada mensal, a título de Pro-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



JUCESP

04 02 19

09

15ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

16ª. A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6.404/76.

17ª. Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

18ª. Os sócios administradores **GILVANETE RAIMUNDA DA PAZ COELHO** e **DENIS DA PAZ LIMA**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

19ª. Fica eleito o foro da cidade de São Jose do Rio Preto-SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Jose do Rio Preto-SP, 31 de Janeiro de 2019

Gilvanete Raimunda da Paz Coelho

14

Denis da Paz Lima



CERTIFICADO O REGISTRO
POB O NÚMERO

3523137208-5



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
NIRE DENTADA
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA-GERAL

JUCESP